



9/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2020**

----- Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, através de videoconferência, encontrando-se presentes os senhores Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lígia Isabel da Silva Rafael e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:45horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 13-05-2020: -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia treze de maio de dois mil e vinte. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a ata. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. – HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS NÃO OPERATIVOS DA CÂMARA: -----

----- Relativamente ao assunto acima referido, o Vereador Orlando Pereira referiu que a partir de 1 de junho e apesar da pandemia Covid-19, não estar ultrapassada, foi feita a reposição do horário normal (9:00h-12:30h/14:00h-17:30h), para os trabalhadores não operativos. Na sua opinião, a medida, para além de discriminatória, por fazer uma diferenciação dos funcionários, num contexto de pandemia, obriga a que os trabalhadores tenham de utilizar o espaço, como por exemplo o refeitório, onde o risco de contágio é potencialmente maior, já que é frequentado por mais pessoas, sendo algumas delas externas, ou seja, trata-se de um risco perfeitamente evitável. Assim, questionou o Sr. Presidente, qual a razão porque não foi mantido o horário contínuo, que aparentemente não causou grandes quebras de produtividade e eventualmente até fez reduzir o custo energético dos edifícios que albergam os serviços -----

----- O Sr. Presidente respondeu que o horário contínuo para todos os funcionários, foi uma das medidas tomadas quando foi decretado pelo Governo o estado de emergência nacional, onde algumas das medidas foram o teletrabalho e o horário flexível ou mais reduzido, entendendo o executivo nessa altura, fazer a jornada contínua para todos os trabalhadores. A partir do momento nem eu o país passou para o estado de calamidade, em que foi pedido ao país que fizesse que esforço para o desconfinamento, tentou-se regressar á normalidade, para que o impacto do Covid-19, seja o menor possível na vida das pessoas e nos serviços, e não havendo razões, em termos de surtos na região, considerou-se que seria a altura certa para a Câmara também desconfinar e os serviços regressarem á normalidade. Assim, os horários voltaram ao normal, á exceção dos operários que andam mais expostos ao calor e ao sol, em que como é normal no período de verão, fazem a jornada contínua. Relativamente aos outros serviços, o Sr. Presidente referiu que durante o período em que esteve em funcionamento o

horário contínuo, houve uma quebra de produção dos serviços, e isso é mais que evidente, embora tenham havido serviços em que horário contínuo o teletrabalho, tiveram um funcionamento muito regular e continuaram a sua missão, outros houve em que isso não aconteceu. -----

4.2. - LIMPEZA DE ERVAS EM ESPAÇOS URBANOS: -----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que no que concerne á limpeza de ervas em espaços urbanos, está a ser utilizadas roçadoras em locais onde existe calçada ou pedras soltas, o que já provocou danos em algumas viaturas, por pedras que saltaram e partiram vidros e fizeram amolgadelas, para além de em habitações, ficarem as paredes sujas, tintas esfoladas, etc. Para além dos danos já referidos, poderá haver risco de ficar alguém ferido, pois as pedras que saltam podem acertar em alguém. Neste sentido, propõem que seja feita a aquisição de um aparelho de monda térmica, já utilizado em outros municípios, que para além de ser menos perigoso que as roçadoras, ainda permite desinfetar os espaços públicos. O investimento para este equipamento este ano, tendo em conta a pandemia, a verba que estava destinada no orçamento municipal para eventos que não se ponderam realizar (Festival do Peixe do Rio, Feira do Mel, Queijo e Pão, Festas da Vila, entre outros), ser canalizados para a sua compra -----

----- O Sr. Presidente respondeu que já foram tentadas várias soluções, incluindo a monda térmica e não resultou, e o conhecimento que tem sobre câmaras que usaram, em que os operacionais dizem que funciona muito mal. A câmara adquiriu um equipamento em que para além de cortar as ervas, também as arranca e que tem proteção, evitando que as pedras saltem, sendo que este ano ainda se usou a roçadora, que apesar de ter igualmente proteção, quando inclinada, saltam pedras, tendo as mesmas provocado danos em 3 viaturas, que a Câmara suportou os custos. -----

4.3. - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: -----

----- O Vereador Orlando Pereira, referiu que lamentavelmente, ainda não foram distribuídos os materiais de proteção individual prometidos há dois meses, e assim gostaria de saber o que se passa efetivamente, uma vez que são fundamentais para as populações que estão dispersas e não têm facilidade de aceder aos mesmos -----

----- O Sr. Presidente respondeu que não tem sido fácil constituir os kits (máscara, luvas e desinfetante), pois foram adquiridas umas mascaras reutilizáveis, mas as mesmas demoraram a chegar. Estando assim a sere constituídos os kits para o mais breve possível comecem a ser distribuídas pela população. -----

4.4. - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ÁGUA: -----

----- Relativamente ao assunto acima referido, o Vereador Orlando Pereira referiu que insistem na necessidade de isentar a fatura da água aos consumidores domésticos, sobretudo porque se trata de uma população pobre e envelhecida. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que já em outras ocasiões respondeu essa questão, e que a mesma não é opção, nem faz, na sua opinião, mito sentido, pois as medidas tomadas foram essencialmente para as empresas que maior impacto sofreram. -----

4.5. - ABASTECIMENTO DE ÁGUA: -----

----- O Vereador Orando referiu que gostaria de saber o que se passa efetivamente com o abastecimento de água nas localidades onde o abastecimento é feito por contentores, e em particular á Corte Gafo de Baixo, pois tiveram conhecimento que para além de um período vasto e pandémico, tem faltado a água ou corre de uma forma muito difícil de utilização. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Sr. Presidente que abastecimento de água por autotanques continuara a existir sempre que seja necessário. Recentemente houve cerca de 4 ou 5 localidades que tiveram esse tipo de abastecimento por autotanques. No caso específico de Corte Gafo de Baixo, tratou-se de uma peça que se partiu no equipamento de desinfecção e que levou a que grande parte da água, saísse do depósito, havendo assim necessidade de repor os níveis de água. Houve igualmente uma rutura, que também já está resolvida. No entanto, apenas na parte mais elevada da aldeia houve alguma dificuldade, estando no resto da povoação níveis normais. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 8.270.368,79€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 4.387,21€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 8.265.981,58€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. - PROCESSO N.º565/18.0BEBJA - TAF BEJA - INFORMAÇÃO 306/2020: -----

----- Foi presente a informação SAJF nº 306/2020, de 9 de junho, com o seguinte teor: -----

----- "No âmbito do processo n.º565/18.0BEBJA, e numa breve síntese, cumpre informar que, em setembro de 2018, o Ministério Público intentou ação contra o réu Luis Madeira dos Santos, por eventual incompatibilidade no exercício das funções de eleito de freguesia com as funções de Chefe de Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, sendo coninteressados o Município de Mértola e a Freguesia de Mértola. Nesta ação foi pedida a demissão do réu do cargo de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Mértola, assim como a sua demissão do cargo membro do conselho de administração da Alsud. -----

Ação contestada quer pelo réu quer pelo Município por o regime de exercício das funções enquanto Presidente da Junta ser levado a cabo em regime de não permanência, entendendo-se não existir incompatibilidade no exercício de funções.

Por sentença datada de 16.01.2019, o TAF Beja determinou a demissão do Senhor Luís Madeira do cargo de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Mértola considerando extinta a instância relativa à Alsud, em virtude de o réu já não fazer parte dos seus corpos sociais. -----

O réu e a autarquia como coninteressada, não se conformando com a dita sentença, recorreram da mesma, tendo o processo culminado com o acórdão do STA, comunicado a 13.05.2020. O douto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo não admitiu o recurso de revista mantendo-se a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, transitada em julgado no passado dia 25.05.2020 -----

Em conclusão, após o trânsito em julgado da decisão, determinou esta autarquia o rigoroso cumprimento da lei, pelo que desde o passado dia 26 de maio de 2020,

que o Senhor Luís Madeira não exerce funções como Chefe de Gabinete de Apoio ao Pessoal do Senhor Presidente, cessando a sua ligação com esta autarquia.”-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.1. - PROCESSO N.º565/18.0BEBJA – TAF BEJA – INFORMAÇÃO 306/2020 - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que por diversas vezes, questionou em reuniões de Câmara, sobre o estado em que se encontrava o processo, sendo que o Sr. Presidente sempre respondeu que tinha a certeza que o processo iria correr como tinha explanado. Assim, questionou o Sr. Presidente que se tinha tanta certeza no processo, porque é que o desfecho foi a demissão do Chefe de Gabinete.

----- O Sr. Presidente respondeu que estavam convictos que a decisão não fosse esta final, porque quando foi feito o convite á pessoa para cumprir essas funções, foram acauteladas as questões das incompatibilidades, pedindo pareceres a algumas entidades, nomeadamente á CCDR e á Associação Nacional de Municípios Portugueses, que interpretaram a legislação em vigor, como não havendo qualquer incompatibilidade. A Lei diz que o eleito a tempo inteiro ou meio-tempo, não pode desempenhar funções de nomeado, sendo que a pessoa em questão, estava em regime de permanência e assim poderia desempenhar as funções. No entanto, havendo essa interpretação núbia a Lei, sempre foi admitido, até esta decisão, de eu não haveria incompatibilidade, havendo dezenas de casos em todo o país, nas autarquias de todos os partidos políticos e que têm pessoas nestas condições. Para além disso, também o que a assessora jurídica ia dizendo, os levava a crer, que a decisão não seria a anunciada, tendo recebido com surpresa que a decisão do TAF, era no sentido da incompatibilidade e não estando conformados, efetuaram recurso para o Tribunal Central Administrativo do Sul, que mais uma vez confirmou a decisão do TAF, havendo ainda ultimo recurso para o Supremo Tribunal. Esta foi uma decisão única no país, sendo por essas razões que não acreditavam que o desfecho final fosse esse, mas o juiz é soberano para decidir e decidiu pela incompatibilidade e a nós enquanto cidadãos e entidades de boa fé e cumpridoras da Lei, só lhes resta acatar a decisão, a partir do momento em não havia mais possibilidades de recorrer.

7.2. - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS TARIFÁRIOS AA, AR E RU, COM INCLUSÃO DAS MEDIDAS DE APOIO À RETOMA DA ECONOMIA LOCAL EM CONSEQUÊNCIA DA COVID-19 – APROVAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação SGF nº 273/2020, de 3 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do Despacho n.º 3051/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi elaborada a “Proposta de alteração ao Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2020, com inclusão das medidas de apoio à retoma da economia local em consequência da Covid-19”, de modo a enquadrar o seguinte: -----

- Isenção total na fatura da água, saneamento e resíduos, nos meses de maio a julho, aos consumidores não domésticos que, por imposição legal fecharam ao público os seus espaços, e aos consumidores industriais que produzam bens facilmente perecíveis, e que apresentem acentuada quebra de vendas; -----

- Isenção de 50% na fatura da água às IPSS`s e Bombeiros Voluntários de Mértola, nos meses de maio a julho. -----

Neste contexto, foram seguidas as recomendações da ERSAR expressas no ofício circular n.º O-002782/2020, ou seja, a proposta de alteração dos tarifários (Anexo I da presente informação) foi submetida por correio eletrónico, acompanhada da



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

respetiva fundamentação, com indicação do período de vigência e dos grupos de utilizadores abrangidos, incluindo ainda uma estimativa do desvio nos rendimentos do Município. -----

Parecer da ERSAR sobre a proposta de alteração ao Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2020, com inclusão das medidas de apoio à retoma da economia local em consequência da Covid-19 -----

Atendendo a que compete à ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas Entidades Gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, emitiu aquela entidade Parecer sobre a proposta de alteração tarifária (AA-abastecimento de água, AR-águas residuais e RU-resíduos urbanos) do Município para o ano de 2020. -----

Considerando a análise efetuada pela ERSAR à proposta submetida, apresentam-se seguidamente as suas observações: -----

Ponto 1. Utilizadores abrangidos -----

- Cumprindo o objetivo de minorar o impacto económico da pandemia COVID-19, a ERSAR considera ajustada uma estratégia de redução dos tarifários dirigida apenas aos utilizadores em situação comprovada de perda de rendimentos, de forma a assegurar a sua acessibilidade aos serviços. Assim, dando cumprimento a este critério, a redução tarifária proposta pela Câmara Municipal de Mértola é dirigida apenas "aos utilizadores não domésticos que, por imposição legal fecharam ao público os seus espaços", "aos consumidores industriais que produzam bens facilmente perecíveis, e que apresentam acentuada quebra de vendas" e às "IPSS's e Bombeiros Voluntários de Mértola". -----

Ponto 2. Financiamento do apoio social -----

- Embora não sendo feita uma referência clara a que a CM de Mértola irá financiar a perda de rendimentos decorrente da alteração do tarifário, estimada em cerca de 16,5 mil euros, presume-se que esta premissa esteja subjacente à proposta apresentada. A ERSAR reitera que o financiamento do apoio social motivado pela pandemia COVID-19 deve ser assegurado pela entidade titular, devendo a mesma identificar fontes alternativas de financiamento dos serviços a partir do orçamento municipal, garantindo que a compensação das receitas perdidas pela alteração do tarifário não vai impender sobre os utilizadores. Neste seguimento, recorda-se que, tal como indicado no Ofício circular, no caso de as medidas adotadas abrangerem apenas os utilizadores em situação comprovada de perda de rendimentos devido às restrições decorrentes da pandemia, de forma a assegurar a sua acessibilidade aos serviços, o apoio dado aos utilizadores, se financiado pela entidade titular, pode ser englobado como rendimento dos serviços regulados e assim ser considerado para efeitos de apuramento do indicador da cobertura dos gastos da entidade gestora, desde que o seu valor seja fundamentado e passível de validação pela ERSAR no âmbito do reporte de contas de 2020. -----

Ponto 3. Período de aplicação -----

- Nos termos do nosso Ofício circular, a adoção de medidas de redução dos tarifários deverá ter carácter meramente temporário, cessando no máximo até dois meses após o termo do estado de emergência, que ocorreu no passado dia 2 de maio. A medidas propostas, conforme ponto 1, aplicam-se a maio, junho e julho de 2020, delimitando, assim, a CM de Mértola o apoio dado, no âmbito da pandemia COVID-19, a estes três meses, o que se conforma com o recomendado. -----

Ponto 4. Conclusão -----

- A decisão de alteração dos tarifários cabe às entidades titulares, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, podendo as mesmas decidir em que moldes é

concretizada a redução de tarifas, o universo de utilizadores abrangidos e o seu âmbito temporal de aplicação. Face às orientações da ERSAR comunicadas através do ofício circular O-002782/2020, de 24 de abril, a alteração aos tarifários dos serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos urbanos proposta pela CM de Mértola vai de encontro ao recomendado pela ERSAR, desde que o financiamento da medida de apoio seja assegurado pela entidade titular, como acima referido. -----

Conclusões -----

No âmbito dos procedimentos estipulados para as revisões tarifárias dos Serviços Regulados, sugere-se que a "Proposta de alteração ao Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2020, com inclusão das medidas de apoio à retoma da economia local em consequência da Covid-19" (em anexo), seja submetida à aprovação da Câmara Municipal. -----

Considerando que a ERSAR menciona que na fundamentação apresentada não é feita uma referência clara de que a CM de Mértola irá financiar a perda de rendimentos decorrente desta alteração aos tarifários, sugere-se também, que a deliberação da Câmara Municipal formalize esta posição, no sentido de que este apoio social, motivado pela pandemia COVID-19, será assegurado integralmente pelo Município de Mértola, através do orçamento municipal, garantindo-se assim que a compensação das receitas perdidas pela alteração do tarifário não vai impender sobre os utilizadores." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com 2 (dois) votos contra, aprovar as propostas contidas na informação acima transcrita.

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

7.2. - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS TARIFÁRIOS AA, AR E RU, COM INCLUSÃO DAS MEDIDAS DE APOIO À RETOMA DA ECONOMIA LOCAL EM CONSEQUÊNCIA DA COVID-19 – APROVAÇÃO - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Orlando Pereira, referiu que consideram que as medidas apresentadas, se deveriam estender a todos os consumidores de água, pois desde o início da pandemia que propuseram a isenção do pagamento da fatura da água para todos os consumidores. -----

7.3. - MEDIDAS PARA MINIMIZAR O IMPACTO ECONÓMICO NO ORÇAMENTO DAS FAMÍLIAS E DOS AGENTES ECONÓMICOS DEVIDO AOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 - RATIFICAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação DAF nº 274/2020, de 3 de junho, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 previsto na Lei nº 6/2020 de 10 de abril exigia celeridade nos procedimentos a adotar, o que conduziu à aprovação pelo executivo municipal de diversas medidas com impacto financeiro, a saber: -----

Através do Aviso nº 7/2020 de 20 e março, foram aprovadas as seguintes medidas:

1.Parquímetros: -----

Ficam isentos de pagamento todos os locais com parquímetro. -----

Através do Edital nº 24/2020 de 03 de abril, foram aprovadas as seguintes medidas: -----

2.Rendas: -----

Isenção de 50% do valor da renda em habitação social para os casos de perda de rendimento familiar decorrente da situação de pandemia, com possibilidade de diferimento dos restantes 50% até final do corrente ano; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Através do Edital nº 41/2020 do dia 15 de maio, foram aprovadas as seguintes medidas: -----

3. Tarifário de Serviços -----

a) Isenção total na fatura da água, saneamento e resíduos, nos meses de maio a julho, aos consumidores não-domésticos que, por imposição legal fecharam ao público os seus espaços, e aos consumidores industriais que produzam bens facilmente perecíveis, e que apresentem acentuada quebra de vendas;-----

b) Isenção de 50% na fatura da água às IPSS's e Bombeiros Voluntários de Mértola, nos meses de maio a julho; -----

4. Taxas -----

Suspensão da cobrança das taxas de ocupação da via pública e publicidade, a todo o comércio local, durante o ano económico;-----

5. Concessões-----

Isenção total das rendas nos espaços propriedade do Município que estiveram fechados devido à pandemia, nos meses de maio e junho, e manutenção da isenção de 50% no mês de julho;-----

6. Programas de apoio ao comércio local-----

a) Campanha "Apoie Local e ganhe Vales de compras" – regulamento próprio a aprovar autonomamente; -----

b) Programa de apoio direto à quebra do negócio/receita – regulamento próprio a aprovar autonomamente; -----

Face ao exposto torna-se necessário que os órgãos competentes procedam à ratificação das medidas adotadas, pelo que se propõe que o processo seja remetido à próxima reunião de Câmara e Assembleia Municipal."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com 2 (dois) votos contra, ratificar as medidas propostas na informação acima transcrita, e remeter o processo à Assembleia Municipal para ratificação.-----

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

7.3. - MEDIDAS PARA MINIMIZAR O IMPACTO ECONÓMICO NO ORÇAMENTO DAS FAMÍLIAS E DOS AGENTES ECONÓMICOS DEVIDO AOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 – RATIFICAÇÃO - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Orlando Pereira justificou o sentido de voto dos vereadores da CDU, pois considera ser muito importante que a isenção fosse para todos os setores que abrangem o tecido económico do Concelho. Desde já o sector primário, em que deveriam ser estabelecidos canais de escoamento para os produtos tradicionais, por exemplo, através de plataformas da internet. Quanto ao sector terciário, os restaurantes, alojamentos turísticos, cafés, tabernas, barbeiros, cabeleireiros, sapatarias, lojas de roupa, etc., foram os negócios, que como se sabe, mais sofreram, tanto no nosso Concelho, como a nível nacional, os quais dependem muitos dos empregos que existem. Assim, deveria existir nestes casos, medidas concretas, que possam dar liquidez a essas pessoas e empresas, no sentido que esses possam pagar os salários dos funcionários, bem como aos fornecedores. Mas na sua opinião, este apoio tem de ser dado já, não se podendo perder o objetivo.

----- O Sr. Presidente respondeu no sentido de explicar melhor algumas situações e dizer que desde logo, e se se tomar atenção, verifica-se que a autarquia de Mértola, foi uma das que apresentou e comunicou mais medidas e até teve inclusive, um conjunto de medidas mais específicas direcionadas para alguns setores. Houve algumas medidas que o Governo tomou, e outras foram complementadas pela Câmara e criar outras mais adaptadas á economia local, mas tendo sempre por objetivo, de minimizar o impacto da pandemia em quem

realmente o teve. Não se pode generalizar a todas as empresas, porque houve algumas que conseguiram obter mais receita durante este período do que tinham anteriormente, e é obvio que não seria justo que essas fossem equiparadas às que estiveram fechadas.

7.4. - OS MUNICÍPIOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, LEGISLAÇÃO PUBLICADA COM RELEVO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - CONHECIMENTO:

Os Municípios no contexto da Pandemia Covid-19, legislação publicada com relevo para as autarquias locais

- **Lei nº 1-A/2020 de 19 de março**
- **Lei nº 4-B/2020 de 06 de abril** (procede à 2ª alteração à Lei nº 1-A/2020, de 19 de março)
- **Lei nº 6/2020 de 10 de abril**
- **Lei nº 12/2020 de 07 de maio** (procede à primeira alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril)
- **Lei nº 13/2020 de 07 de maio** (procede à primeira alteração Lei nº2/2020, OE para 2020)
- **Decreto-lei nº 20/2020 de 01 de maio**

Funcionamento / atividade dos órgãos autárquicos:

O Município de Mértola utilizou a faculdade prevista no artigo 3º da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março, optando por realizar as reuniões de câmara por videoconferência e suspendendo a realização da reunião da Assembleia Municipal prevista para abril.

Concessão de isenções e benefícios:

O Executivo aprovou e divulgou um conjunto de medidas de apoio às famílias e aos agentes económicos de forma a minimizar o impacto económico provocado pela pandemia, utilizando a faculdade prevista no artigo 2º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril. Todas as medidas implementadas serão presentes em processo autónomo para apreciação pelos órgãos competentes.

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade:

O Executivo aprovou e divulgou um conjunto de medidas específicas para apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, utilizando para o efeito a faculdade prevista no artigo 4º da Lei 6/2020 de 10 de abril.

Empréstimos de curto prazo:

O Município não procedeu à contratação de qualquer empréstimo de curto prazo no âmbito do combate à pandemia, não utilizando dessa forma a faculdade prevista no artigo 3º da Lei nº6/2020 de 10 de abril.

Empréstimos de Médio e Longo prazos:

O Município não procedeu à contratação de qualquer empréstimo de médio e longo prazos, não utilizando dessa forma a faculdade prevista no artigo 6º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril.

Prestação de Contas:

O Município utilizou a faculdade prevista no artigo 4º da Lei 1-A/2020 de 19 março, e dessa forma o processo de prestação de contas de 2019 será presente para apreciação nos respetivos órgãos nas reuniões já agendadas para o mês de junho, para que possa ser remetido ao Tribunal de Contas e às restantes entidades com natureza inspetiva até ao dia 30 de junho.

Inscrição Orçamental de nova despesa:

O Município não teve necessidade de proceder à inscrição orçamental de nova despesa, conforme previsto no artigo 7.º-A da Lei nº 12/2020, uma vez que todas as rubricas da despesa que se revelaram necessárias já existiam em orçamento,



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

sendo apenas necessário efetuar alguns reforços. Relativamente aos programas municipais específicos para apoio à retoma económica os mesmos foram considerados na 2ª revisão ao orçamento que será apreciada pelos órgãos municipais nas reuniões já agendada para o mês de junho. -----

Informação à Direção-Geral das Autarquias Locais: -----

O Município apesar da faculdade prevista no artigo 7.º-D da Lei nº 12/2020, de 7 de maio, não teve necessidade de adiar a prestação de informação à DGAL e tem conseguido manter em dia todos os reportes obrigatórios, quer no âmbito do SIAL quer no SISAL. -----

Reporte à entidade Reguladora dos Serviços de Águas e resíduos: -----

O Município utilizou a faculdade prevista no artigo 7º-E da Lei nº 12/2020, de 7 de maio, e encontra-se neste momento a preparar o reporte de informação obrigatório à ERSAR que estará concluído dentro do prazo estipulado. -----

Finanças Locais – Integração do saldo de gerência: -----

O Município não utilizou a faculdade prevista no artigo 3º-A da Lei nº 4-B/2020, de 6 de abril, sendo que a integração do saldo de gerência, foi incluído na 2ª revisão ao orçamento que será apreciada pelos órgãos municipais nas reuniões já agendada para o mês de junho. -----

Finanças Locais – Equilíbrio orçamental: -----

No ano 2020 fica suspensa a aplicação da regra do equilíbrio orçamental prevista no nº2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais. Esta exceção encontra-se prevista no artigo 7º da Lei nº6/2020 de 10 de abril, e que deverá ser aferida ao longo do ano, prevê-se, contudo, que o Município não venha a necessitar de se socorrer da mesma. -----

Finanças Locais – Antecipação de um duodécimo da participação nos impostos do Estado: -----

O artigo 3º da Lei nº4-B/2020 de 6 de abril, autorizava a antecipação da transferência de um duodécimo, faculdade que o Município de Mértola, não necessitou de utilizar. -----

Finanças Locais – Fundo Social Municipal:-----

O Município realizou algumas despesas no âmbito da faculdade prevista no artigo 3º da Lei 12/2020 de 7 de maio, nomeadamente para o apoio aos alunos no âmbito do programa Telescola, e nesse sentido será utilizada a faculdade prevista neste diploma, que permite que essas despesas sejam comparticipadas através do fundo social municipal. -----

Finanças Locais – Realização do capital social do Fundo de Apoio Municipal:

O artigo 3º-B da Lei nº 12/2020 de 7 de maio, determinava uma moratória de 12 meses das prestações do capital a realizar em 2020, faculdade que o Município não teve necessidade de utilizar. -----

Finanças Locais – Amortização dos contratos de empréstimo:-----

O artigo 3º-C da Lei nº 12/2020 de 7 de maio, determinava uma moratória de 12 meses das prestações do capital a realizar em 2020, faculdade que o Município não teve necessidade de utilizar. -----

Finanças Locais – Limite ao endividamento: -----

O artigo 5º da Lei nº 4-B/2020 de 6 de abril permite a não observância dos limites de endividamento previstos na Lei das Finanças Locais, faculdade essa que não se prevê venha a ser necessária utilizar. -----

Finanças Locais – Empréstimos de Curto Prazo:-----

O artigo 3º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril, criava a possibilidade dos municípios contraírem empréstimos de curto prazo para fazer face às despesas relacionadas com os efeitos da pandemia, o que não se revelou necessário. -----

Finanças Locais – Suspensão do prazo de utilização de empréstimos a médio e longo prazos:-----

O artigo 6º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril, suspendia o prazo de utilização do capital de empréstimos a médio e longo prazo. O Município não teve necessidade de se socorrer desta faculdade, considerando que não tem nenhum empréstimo atualmente nesta situação. -----

Finanças Locais – Imposto sobre o valor acrescentado: -----

O artigo 2º da Lei nº 13/2020 de 7 de maio determina a isenção de IVA das transmissões e aquisições dos bens que se destinem à distribuição gratuita às pessoas afetadas pelo surto de COVVI-19 ou expostas a esse risco. O Município procedeu à aquisição de material para o efeito e beneficiou por isso desta faculdade. -----

Floresta e instrumentos de gestão territorial – Redes secundárias de faixas de gestão de combustível:

os trabalhos de gestão de combustíveis (pelos particulares) definidos nos nºs 2,10 e 13 do artigo 15º do DL nº 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, devem ocorrer até 31 de maio (DL nº 20/2020 de 1 de maio). -----

O prazo previsto na excecionalidade já terminou, neste momento o SEPNA está a instaurar autos de noticia de contraordenação aos particulares que não procederam em conformidade, os quais estão a ser remetidos ao Município para notificar os proprietários para efetuarem ainda a limpeza e caso isso não ocorra substituir-se aos mesmos e ser ressarcido. -----

Floresta e instrumentos de gestão territorial – Trabalhos de gestão de combustível:

até 30 de junho de 2020, os municípios garantem a realização de todo os trabalhos de gestão de combustível nos termos previstos na lei, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento (DL nº 20/2020 de 1 de maio). -----

Na sequência do que se referiu no ponto anterior, o Município tem até 30 de junho para se substituir aos proprietários de forma a ultrapassar situações de incumprimento e será ressarcido pelas despesas em que ocorrer para realizar as limpezas que se revelaram necessárias. -----

Floresta e instrumentos de gestão territorial – Prazos no domínio dos planos da defesa da floresta:

o prazo para aprovação ou atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta, é prorrogado até 31 de maio de 2020; até 90 dias após a cessão do estado de emergência, os pareceres vinculativos (condicionalismos à edificação) da Comissão de Defesa da Floresta, previsto no artigo 16º do DL n.º 124/2006 de 28 de junho, são substituídos pro parecer do ICNF, na ausência de Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta aprovado para o ano 2020, mantêm-se em vigor o plano aprovado em 2019, devendo este ser atualizado mediante deliberação da câmara municipal até 31 de maio de 2020 e comunicado aos membros que integrem a Comissão de Defesa da Floresta (DL n.º 20/2020 de 1 de maio) -----

O POM para 2020 do Município de Mértola foi aprovado em 30 de maio.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.5. - PROTOCOLO COM OFICINA TECELAGEM - BENS MUSEOLÓGICOS PROPRIEDADE DA COOPERATIVA OFICINA DE TECELAGEM: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a informação Museu de Mértola nº 280/2020, de 4 de junho, com o seguinte teor:-----

----- "Com o objetivo de atualizar e formalizar questões relacionadas com o depósito temporário de objetos museológicos no acervo do Museu de Mértola, proponho a celebração de Protocolo com a Cooperativa de Tecelagem de Mértola conforme os documentos em anexo."-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: O Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765 com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste ato por Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atenta a alínea a) do n.º 1 do art.35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e doravante designado por "Município"; -----

E -----
Cooperativa de Tecelagem de Mértola, Cooperativa de Responsabilidade Limitada (Entidade sem fins Lucrativos), pessoa coletiva n.º 502007311, com sede na Rua da Igreja, em Mértola, representada neste ato por Maria Helena Jesus Silva Rosa e Helena Maria do Nascimento Costa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, atenta a ata datada de ... e doravante designada por "Cooperativa de Tecelagem". -----

Considerando que:-----

- a) A Cooperativa de Tecelagem foi criada em 20/12/1987 e tem como atividade principal a fição, tecelagem e acabamento de lãs e mistos;-----
- b) em 2000, no âmbito do Projeto Integrado de Mértola, foi inaugurado o núcleo museológico da Oficina de Tecelagem, integrado no Museu de Mértola; -----
- c) O Museu de Mértola assume uma organização polinucleada, temática, com maior concentração na Vila de Mértola, mas extensível a todo o território do concelho de Mértola; -----
- d) ao longo dos anos a Cooperativa de Tecelagem recolheu e preservou objetos e têxteis relacionados com esta atividade, estando alguns deles integrados na exposição permanente do núcleo museológico; -----
- e) os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência (art.23.º n.º 2 al. e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual). -
- f) A Autarquia celebrou protocolo em 09.03.2015 com a cooperativa de Tecelagem de modo a prestar apoio financeiro e técnico com o objetivo de preservar esta atividade tradicional de saber-fazer das mantas de lã tradicionais. É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objetivo

O presente Protocolo visa formalizar o depósito temporário dos bens constantes do anexo, propriedade da Cooperativa de Tecelagem, no Museu de Mértola. -----

Cláusula 2.ª

(Direitos e Obrigações das Partes)

1.No âmbito do presente Protocolo compete ao Município:-----

- a) inventariar os bens constantes do anexo na aplicação In Patrimonium, do Museu de Mértola; -----
- b) complementar a informação acerca dos objetos com elementos históricos, técnicos e metodológicos conseguidos através de estudos ou de recolha oral;-----
- c) promover as condições de preservação, valorização e divulgação, enquanto bens integrados no acervo do Museu de Mértola. -----

2.Compete à Cooperativa de Tecelagem:-----

- a) ceder a título gratuito de depósito no Museu de Mértola os bens constantes do Anexo; -----
- b) Fornecer ao Museu de Mértola toda a informação sobre os objetos; -----
- c) participar ativamente na recolha e disponibilização de informação acerca dos objetos, a integrar na aplicação In patrimonium. -----

Cláusula 3.ª

(Titularidade dos Bens)

Os bens constantes do Anexo, ou outros que venham a ser integrados neste âmbito, são propriedade da Cooperativa de Tecelagem de Mértola. -----

Cláusula 4.ª

(Duração, Alteração e resolução)

- 1.O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de três anos. -----
- 2.Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a fazer parte integrante do Protocolo. -----
- 3.O presente Protocolo poderá ser revogado, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita com aviso de receção e antecedência de 30 dias. -----

Cláusula 5.ª

(Disposições Finais)

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes contraentes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais que se encontrem em vigor. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o presente protocolo. -----

7.6. - RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE CMM E DELIBERAÇÃO DE AM DE SETEMBRO DE 2019: -----

----- Foi presente a informação SPED nº 301/2020, de 9 de junho, com o seguinte teor: -----

Candidatura Renovação de aldeias TBG-----

----- "Considerando que em setembro de 2019 foi submetida a candidatura ao PDR 2020 ao Aviso do programa LEADER na área da DLBC coordenada pela Associação Terras do Baixo Guadiana, no âmbito da Operação 10.2.1.6 Renovação de aldeias da medida n.º 10 «LEADER», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR2020 em parceria com as Juntas de Freguesia de Mértola e União de Freguesias, tendo à data apresentado uma informação a justificar a necessidade da declaração de interesse do projeto e da parceria para o território por parte da Assembleia Municipal -----

Considerando que na redação da deliberação ficou apenas transcrita a aprovação do protocolo em que a parceria e o projeto se baseiam, -----

Considerando que o PDR2020 entende que a declaração de interesse deve ser expressa pela AM -----

Solicita-se a retificação da deliberação no sentido de passar a constar que "a AM aprova a declaração de interesse do projeto para o território de Mértola". -----

Em anexo os documentos que fazem parte do processo submetido à reunião de Câmara e da Assembleia Municipal."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, retificar a deliberação de 18 de setembro de 2019, passando a constar que foi



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

aprovado o protocolo de parceria e a declaração de interesse do projeto para o território de Mértola. Mais foi deliberado remeter a proposta à Assembleia Municipal para retificação da sua deliberação de 30 de setembro de 2019. -----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1. - PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR: -----

----- Foi presente para aprovação, a proposta da Vereadora com competências delegadas, com o seguinte teor: -----

----- Considerando: -----

----- As carências sentidas ao nível da gestão, conservação e manutenção preventivas dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos do município e assessoria técnica às obras municipais nesta área de atuação; -----

----- Que o mapa de pessoal para o ano de 2020, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 19/12/2019 sob proposta da Câmara Municipal de 18/12/2019, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano; -----

----- Que o posto de trabalho de Técnico Superior / Engenheiro Eletromecânico se encontra previsto, vago e caracterizado como necessidade permanente; -----

----- Que, dispõe o n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal. De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal; -----

----- Que a carência de pessoal, naquela área, configura necessidade permanente que justifica a autorização de abertura de procedimentos concursais para preenchimento do posto de trabalho vago, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o citado n.º 2 do artigo 30.º da LTFP; -----

----- Que, na Câmara Municipal não estão constituídas reservas de recrutamento; -

----- Que, da consulta prévia à CIMBAL, veio a mesma informar que não está constituída junto daquela Comunidade Intermunicipal a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA);-----

----- Que, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. (...) nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."; -----

----- Que o orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2020 prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para o presente ano e para os quais se preveja recrutamento, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----

----- Que nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a autorização de abertura de procedimentos concursais compete à Câmara Municipal; -----

----- Considerando, ainda, a possível dificuldade de recrutamento, para o posto de trabalho indicado, de entre trabalhadores providos por tempo indeterminado, e tendo em conta o disposto no n.º 5 do art.º 30.º da LTFP, que prevê que, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser autorizada a realização de procedimentos concursais a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1.- Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um prazo de apresentação de candidaturas de dez dias, para provimento de um posto de trabalho da carreira / categoria de Técnico Superior, na atividade de Engenharia Eletromecânica, com afetação ao Serviço de Apoio Técnico, Administrativo e Armazém da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais; -----

2.- Autorizar, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, a realização de procedimento a que possam concorrer indivíduos com e sem vínculo de emprego público.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com 2 (duas) abstenções, aprovar a proposta acima transcrita.-----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

8.1. - PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Orlando Pereira, referiu que apesar de ser sempre de louvar a criação de mais um posto de trabalho no Concelho de Mértola, considera que seria prioritário a criação de postos de trabalho operativos, como eletricitas, motoristas, área da construção civil, e limpeza urbana, que como é do conhecimento de todos, as ruas da Vila e das outras localidades, estiveram até há bem pouco tempo, cheias de ervas, o que vem demonstrar o défice de pessoal nessas áreas tão essenciais. Considera ser urgente proceder á regularização dos funcionários por via do trabalho, desempenho e formação académica e competências, que se encontram em carreiras que não lhe são adequadas, podendo essas situações ser regularizadas através da mobilidade intercarreiras. Face ao referido, justifica a abstenção como sentido de voto. -----

9.- PATRIMÓNIO: -----

9.1. - CONTRATOS-PROMESSA ANEXOS SETOR S E I - MINA DE S. DOMINGOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CELEBRAÇÃO DE ESCRITURAS: -----

----- Foi presente o processo supra referido, onde consta o parecer do SAFJ, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

- No decurso do ano de 2019 foram celebrados diversos contratos-promessa de compra e venda de prédios subsidiários (vulgo “anexos”) dos setores S e I em Mina de S. Domingos; -----



- Atenta informação infra, até à presente, não deram entrada alguns processos de obras para reposição da legalidade urbanística dos prédios subsidiários visados; ---
- Com a celebração dos contratos-promessa, os promitentes-compradores sinalizaram em 10% a sua intenção de aquisição; -----
- Dos referidos contratos consta que a "escritura pública de compra e venda do prédio será celebrada no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do presente contrato-promessa" contudo condicionada à reposição da legalidade urbanística dos prédios visados; -----

Face à atual conjuntura do país, causada pela doença COVID-19, s.m.e. propõe-se que câmara municipal delibere prorrogar o prazo por mais seis meses de modo a que os promitentes-compradores possam proceder à reposição da legalidade urbanística e conseqüentemente se agende as respetivas escrituras." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

10.1. - SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2020: -----

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 2ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2020.-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com duas (2) abstenções, aprovar Segunda Revisão ao Orçamento Municipal para 2020 e remeter o processo para aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

10.2. - SEGUNDA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020: ---

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 2ª Revisão às Grandes Opções do Plano para 2020. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com duas (2) abstenções, aprovar Segunda Revisão às Grandes Opções do Plano para 2020 e remeter o processo para aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

10.3. - 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2020 - RATIFICAÇÃO:-----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para aprovação a sexta alteração ao orçamento municipal para 2020. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com duas (2), abstenções, aprovar Sexta Alteração ao Orçamento Municipal para 2020. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

10.4. - 6ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020 E ANOS SEGUINTE - RATIFICAÇÃO:-----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para aprovação a sexta alteração às GOP para 2020 e anos seguintes. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com duas (2), abstenções, aprovar Sexta Alteração ao Orçamento Municipal para 2020. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

10.5. - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2019: -----

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas do Município do ano de 2019, para posterior remessa à Assembleia Municipal nos termos da Lei. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com duas (2), abstenções, aprovar Prestação de Contas do Município do ano de 2019, e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

10.6. - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE REVISÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA - PROPOSTA - MINUTA DE CONTRATO: -----

----- Foi presente a proposta do Sr. Presidente, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando o disposto no artigo 77.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro "o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas", pelo que **PROPONHO** à Câmara Municipal que solicite à Assembleia Municipal, **a adjudicação dos serviços de auditor externo e aprovação da minuta do contrato**, à empresa **Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.**, pelo período de 3 anos, no valor global 28.800,00 € (Vinte e oito mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%, com redução do contrato a escrito nos termos do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos e sem exigência de caução nos termos do nº 2 do art.º 88º do mesmo diploma legal. -----

----- No valor da proposta estão incluídas as despesas necessárias à realização dos trabalhos propostos, deslocações e alojamento. O pagamento será efetuado em prestações mensais de 800,00 € (Oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas datas da emissão das respetivas faturas, com um prazo de pagamento a 30 dias. -----

----- O processo está cabimentado no valor de 5.600,00 € (Cinco mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, com o n.º sequencial 24349, de 28 de abril de 2020, classificado na conta 0102/020214, referente aos encargos para 2020. -----

----- Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 7 de maio de 2020, do qual resulta o valor de 7.207.387,79 €. -----

----- Mais se informa que o valor correspondente ao ano 2020, foi comprometido em 7 de maio de 2020, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 57192." -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou maioria, com dois (2), votos contra, aprovar a adjudicação dos serviços referidos, bem como a minuta do contrato, e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

10.6. - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE REVISÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA - PROPOSTA - MINUTA DE CONTRATO - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Orlando questionou o Sr. Presidente, sobre que outras empresas foram consultadas para a aquisição de serviços referida. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que foram consultadas outras empresas, mas foi escolhida a referida, não só pelo preço, mas também porque dão garantias de bom funcionamento e serviço técnico. -----

11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----



11.1. - VIAGEM CULTURAL COM JOVENS | EDIMBURGO 2020 - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS: -----

----- Foi presente a informação STP nº 276/2020, de 3 de junho, com o seguinte teor: -----

----- "A Câmara Municipal de Mértola, não descurando a sua posição no atual contexto pandémico que ainda vivemos e não obstante as incertezas que acompanham esse mesmo contexto, assumiu o início da organização de processos de caráter cultural para o terceiro quadrimestre deste ano, como é o caso da Viagem Cultural com Jovens, atendendo a reconhecida importância de que se reveste o conhecimento e contacto com a diversidade cultural para o desenvolvimento pessoal e profissional dos/as jovens. Este ano sendo o destino a capital da Escócia – Edimburgo, a realizar de 3 a 6 de setembro, cujos itens específicos foram aprovados em reunião de Câmara de 18 de março. -----

Considerando: -----

- A evolução da situação epidemiológica causada pelo COVID-19, que implica reavaliações periódicas das medidas para prevenção da sua transmissão; -----

- As características da iniciativa Viagem Cultural com Jovens, envolvendo deslocamentos para o exterior, exigindo uma avaliação da situação pandémica no país de destino; -----

- E, as medidas extraordinárias de prevenção em vigor nos vários países com casos de contágio, no qual se inclui o Reino Unido, que impõem um conjunto de condicionalismos que poderão ter implicações na organização e na própria realização da iniciativa; -----

Tendo a organização do projeto exigido uma tomada de decisão atempada, para que os seus termos pudessem decorrer dentro dos prazos previstos, atendendo a situação excecional do atual contexto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a ratificação da deliberação em reunião de Câmara de 18 de março de 2020. -----

No que respeita ao processo organizativo, do projeto em causa, cumpre informar: -

- Que, o processo de inscrição decorreu de 13 de abril a 7 de maio, tendo sido rececionadas 26 inscrições, das quais 2 extemporâneas. De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 6.º das Normas de Participação aprovadas em sessão de Assembleia Municipal a 16 de junho de 2014, o limite máximo de participantes para esta iniciativa é de 55 candidatos/as, não tendo sido, por conseguinte, todas as vagas preenchidas. Terminado o prazo de inscrição, cumpre informar que da análise das candidaturas rececionadas, em conformidade com o disposto no art.º 3.º das mesmas normas, verifica-se o cumprimento dos requisitos definidos, pelo que se atesta a elegibilidade de todas as candidaturas. Não existindo lista de espera ou quaisquer situações que careçam da aplicação dos critérios de desempate, de acordo com o disposto no art.º 8.º, propõe-se a dispensa da reunião pela comissão de análise para seleção dos/as candidatos/as. Confirmada a elegibilidade de todos os/as candidatos/as, das inscrições válidas (pelo cumprimento do prazo de entrega) e em conformidade com o art.º 7.º e nº 1 do art.º 8.º das Normas de Participação, obteve-se a seguinte classificação final: -----

ORDEM DE INSCRIÇÃO	Classificação Final	Nome Candidato/a
9	1	Inês de Azevedo Carrapato
15	2	Alexandre Miguel Cruz Inácio

7	3	Catarina Lopes Fernandes
20	4	Omar Diaz Guerra Baptista de Azevedo Moura
16	5	Joana Filipa Martins Mestre
2	6	Maria Inês de Oliveira Neves
18	7	Mónica Isabel Costa Afonso
24	8	Daniel Fernando Costa Batista
19	9	David Miguel Tomé Martins
10	10	Raquel Sofia Peleja Rosa
6	11	Carla Sofia Guerreiro Narciso
21	12	Rafael Domingos Macário Costa
5	13	Miguel Alexandre Belo Batista
17	14	David Jorge Costa Afonso
11	15	Bruno Miguel Martins Sequeira
22	16	Andreia Filipa Cordeiro Peleija
23	17	Tiago Filipe Cordeiro Peleija
3	18	Pedro António Jacob Palma
13	19	Pedro Miguel Inácio Caetano
1	20	Rita Palma Mestre
4	21	Cristiana Rosa Santos Matos
14	22	Catarina Pereira Lampreia
8	23	Maria João Rafael Martins
12	24	Pedro Tomás dos Reis Amâncio

- Que das inscrições extemporâneas, atesta-se a sua elegibilidade, em conformidade com o disposto no art.º 3.º das Normas de Participação. -----
Se verificada a ratificação da deliberação de Câmara de 18 de março de 2020, com base na avaliação efetuada, cujo documento de análise se anexa, propõe-se a admissibilidade de todas as candidaturas, solicitando à Câmara Municipal que se pronuncie quanto à validação das candidaturas extemporâneas.” -----
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com dois (2), votos contra, aprovar a admissão de todas as candidaturas, e a validação de candidaturas extemporâneas. -----
----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

11.1. - VIAGEM CULTURAL COM JOVENS | EDIMBURGO 2020 - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS – INTERVENÇÕES:-----

----- A Vereadora Lígia Rafael interveio no sentido de referir se não seria de equacionar a não realização e viagem, até porque o número de candidaturas é reduzido comparativamente com os anos anteriores, estando a continuar um processo que depois não se vai ter os resultados esperados, ainda mais com a visita a um local tão interessante como Edimburgo.

----- O Vereador Orlando Pereira reforçou a ideia da Vereadora Lígia, pois parece-lhe que tendo em conta as razões referidas pela Vereadora, efetuar-se o planeamento da viagem para 2021, uma vez que não se sabe as condições da pandemia, nas datas da viagem. Consideraram assim que o evento deste ano não se deveria realizar.

----- O Sr. Presidente respondeu que efetivamente no dia de ontem, o executivo refletiu sobre as diversas vertentes da situação e consideraram que para já o



assunto deveria ser presente a reunião de Câmara de forma a admitir todos as candidaturas e para já não cobrar qualquer tipo de verba de forma a que se não se realizar a viagem, não ter de se proceder a devoluções. No entanto nos próximos dias a decisão final terá de ser tomada. -----

----- A Vereadora Rosinda Pimenta acrescentou que se terá de acompanhar a evolução da pandemia no próprio país, e, portanto, aguardar mais um pouco, porque como é obvio não se quer colocar ninguém em risco, mas também não defraldar as expectativas que, entretanto, foram criadas pelos jovens. A decisão de avançar ou adiar para o próximo ano, será tomada nas próximas semanas, salvaguardando as candidaturas já realizadas este ano.-----

11.2. - RECLAMAÇÃO SOBRE RESULTADO DE CANDIDATURA BOLSA DE ESTUDO:-----

----- Foi presente a informação NEDS nº 277/2020, de 3 de junho, anexa ao processo. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com duas (2), abstenções, aprovar a atribuição da bolsa, pelas razões apresentadas. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael.-----

11.2. - RECLAMAÇÃO SOBRE RESULTADO DE CANDIDATURA BOLSA DE ESTUDO - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Mário Tomé, complementou a informação apresentada, referindo foram apresentadas algumas reclamações referentes a bolsas de estudo, mas nenhuma reunia condições para avançar, tendo em conta que se tratavam de questões relacionadas com aproveitamentos, não podendo as mesmas ser alvo de recurso. No caso da informação suprarreferida, o Vereador Mário Tomé referiu que se tratou de questões de organização familiar, desencontros e falta de informação que levou a que o processo fosse submetido fora do prazo estipulado, sendo que a informação dos serviços, avaliando o processo dessa forma, foi que existiam condições para que a candidatura fosse deferida.-----

----- O Vereador Orlando referiu que relativamente á questão, para aprovarem a proposta, teria de se proceder á alteração do regulamento. Como é sabido a CDU sempre defendeu a atribuição de bolsas de estudo para todos os jovens, e lamentavelmente não poderão votar favoravelmente, na medida em que a candidatura foi entregue fora do prazo estipulado, sendo que o regulamento contempla os prazos. Por outro lado, consideram que as questões pessoais e familiares não deveriam ser expostas no texto da ata por uma questão de privacidade. O sentido de voto será a abstenção, não sobre a atribuição da bolsa, mas sim na situação que envolve a mesma, na articulação com o regulamento. ----

----- O Vereador Mário Tomé respondeu que todos os candidatos foram contemplados com bolsa de estudo, obviamente aqueles que preenchem todos os requisitos previstos no regulamento em vigor, tendo algumas sido indeferidas por não cumprirem os referidos requisitos. Relativamente ao texto, concorda que se assim for entendido, deverá ser retirado da ata. -----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

12.1. - COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS – ECINS/ELACS:-----

----- Foi presente a informação DAF nº 229/2020, de 15 de maio, com o seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- Por ofício nº 51, datado de 23.04.2020, vem a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas com o pessoal que assegura o funcionamento das equipas ECINS e ELACS

para o período de maio a outubro de 2020, no valor de 11€/dia, num total previsível de 8.470,00€ (oito mil e quatrocentos e setenta euros);-----

- Mais solicitam a aprovação/pagamento da quantia de 11,00€/dia, em igual período temporal, para os elementos do Quadro de Comando que estejam de permanência às Operações de Nível Distrital (CPO), num total até 30 dias, no valor de 330,00€ (trezentos e trinta euros) -----

- Estas equipas são fundamentais na resposta ao combate dos incêndios no chamado período crítico pois tem como função garantir o ataque inicial aos mesmos, tanto as ECINS como as ELACS estão em prontidão 24 horas durante este período.-----

- Refira-se que o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil (al. j) n.º 2 do art.23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na s/redação atual); ----

- Acrescente-se que o montante visado tem cabimento na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/50-4 (cabimento nº 24408, de 15 de maio) ou seja em orçamento está previsto dotação suficiente para fazer face a esta despesa; -----

- À semelhança de anos anteriores, propõe-se o envio da presente pretensão à Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio proposto. -----

12.2. - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE 334,00M2 DO PRÉDIO URBANO SITO EM CORTE GAFO DE CIMA, FREGUESIA DE MÉRTOLA - MARIA MARGARIDA CERCAS FORTUNATO: -----

----- Foi presente a informação SGT nº 225/2020, de 14 de maio, com o seguinte teor: -----

----- “Tendo dado entrada em 12 de maio de 2020 a certidão de inscrição e descrição do prédio, atualizada face às áreas existentes no local, verifica-se que foi dado cumprimento ao solicitado na informação anterior. -----

Pretende a requerente efetuar o destaque de uma parcela de terreno do Prédio Rústico denominado “Corte Gafo de Cima”, sito na freguesia de Mértola, com área total de 1657m², área coberta de 439,8 m² e área descoberta de 1217,2 m², inscrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1465/19941227. Deste prédio pretende a requerente destacar uma área de 334m². -----

Após o destaque as parcelas ficarão constituídas da seguinte forma:-----

A **parcela a destacar** ficará com uma área de 334,00 m², sendo a área coberta de 163,90m² e descoberta de 170,10m², confronta: -----

- A norte com Manuel António Rosa-----

- A sul com RJMV, Lda. e via pública-----

- A nascente com a parcela remanescente -----

- A poente com via pública -----

A **parcela remanescente** do destaque ficará com a área de 1323,00m², sendo a área coberta de 275,90m² e descoberta de 1047,10 m², confronta: -----

- A norte com RJMV, Lda.-----

- A sul com via pública-----

- A nascente com José Firmino Aleixo-----

- A poente com parcela a desanexar; -----

Considerando que o prédio se situa totalmente em perímetro urbano, sendo aplicável o referido no n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de dia 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 136/2014 de 9 de setembro, verifica-se que o destaque pretendido cumpre o disposto naquele artigo, ou seja, as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Dado que se verificam as condições legais aplicáveis, considera-se que o destaque pretendido está isento de licença ou autorização, pelo que se propõe que o processo seja submetido a reunião de Câmara para emissão da certidão pretendida." -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou unanimidade, aprovar a emissão da certidão de destaque conforme proposto. -----

12.3. - VENDA DE PARCELA DE TERRENO EM PICOITOS:-----

----- Do processo supra referido, faz parte o parecer SAJF, com o seguinte teor: --
"No seguimento do processo de desafetação da parcela de terreno sita em Picoitos, freguesia de Santana de Cambas, com a área de 7,64m², cumpre informar que a mesma já integra o domínio privado municipal com o artigo matricial P3305, descrita na Conservatória do registo predial de Mértola com o número 3274. Atenta a pretensão do requerente João Maria Palma, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o valor para a venda da parcela de terreno, tendo por base os valores constantes dos relatórios de avaliação dos peritos da lista oficial que efetuaram avaliações para o Município, que variam entre os 7,5€ e os 12,0€ por metro quadrado." -----

----- O Sr. Presidente propôs que o valor para a venda da parcela de terreno, fosse de 10,00€ (dez euros), por metro quadrado. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

13.- DIVERSOS: -----

13.1. - CAMPANHA "APOIE LOCAL E GANHE VALES DE COMPRAS!" - NORMAS DA CAMPANHA: -----

----- Foi presente a proposta para aprovação, sobre o assunto supra referido, com o seguinte teor: -----

----- "A pandemia provocada pelo COVID 19 está a ter impactos devastadores no nosso tecido empresarial. Assim, urge tomar medidas com vista à retoma e manutenção da atividade económica.-----

Com o objetivo de promover, dinamizar e incentivar ao consumo local, a Câmara Municipal de Mértola promove a realização da campanha "Apoie Local e ganhe vales de compras!", que irá decorrer entre 1 de junho de 2020 e 31 de outubro de 2020 e que se regerá pelas presentes Normas. Esta campanha aplica-se a todas as empresas locais de todos os ramos de atividade. -----

NORMAS DA CAMPANHA

1.º - Âmbito da campanha

1 - As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à campanha "Apoie Local e ganhe vales de compras!". -----

2 - A realização da campanha tem como objetivo incentivar ao consumo local, adquirindo produtos e serviços nas empresas locais, com sede e localização no concelho de Mértola, no período de 2 de Junho a 31 de Outubro de 2020; -----

3 - A campanha consiste no sorteio de vales de compras oferecidos pela Autarquia, nos valores unitários de 25,00 €, 50,00 € ou 75,00€ euros; -----

2.º - Duração

1- A presente campanha tem início em 1 de junho de 2020 e termina em 31 de outubro de 2020.-----

3.º - Participação

1 - Pode participar na campanha qualquer pessoa que adquira produtos ou serviços nas empresas do concelho de Mértola, no período compreendido entre 1 de junho de 2019 e 31 de outubro de 2020.-----

2 – Serão excluídos do concurso o (s) proprietário (s) e/ou funcionário (s) de estabelecimento (s) aderente (s) que concorra (m) com documentos de venda do próprio estabelecimento. -----

4.º Atribuição das senhas

1- As senhas que habilitarão os concorrentes ao sorteio serão atribuídas no gabinete de atendimento da autarquia, sito na Rua 25 de Abril, edifício Casa Vargas, n.º 45, em Mértola e nas Juntas de Freguesia do concelho de Mértola, nos dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, no período compreendido entre 2 de junho de 2020 e dia 31 de outubro de 2020, da seguinte forma: -----

a) por cada 10 € de compras nas empresas locais, podendo este valor resultar da soma de várias faturas, efetuadas dentro do período do concurso, será atribuída uma senha, até ao limite de 100 € por fatura. -----

b) as faturas deverão ter o número de contribuinte da pessoa que se habilita ao sorteio. -----

2- Ao atribuir as senhas, o (a) funcionário (a) da autarquia deverá carimbar e rubricar o comprovativo de pagamento que deu origem à atribuição das senhas e colocar o n.º do mesmo, a data e o nome do estabelecimento nas senhas a atribuir.

3 – O concorrente deverá proceder ao preenchimento da senha e depositar a mesma nos recipientes disponíveis para o efeito nos locais e horários referidos no ponto 1. -----

5.º Identificação dos concorrentes

A identificação dos concorrentes será feita através dos elementos fornecidos pelos próprios, através do preenchimento da senha, onde indicarão o nome e o telefone.

6.º - Apuramento dos premiados

1- Para apuramento dos premiados, todas as senhas serão introduzidas em recipiente próprio para o efeito, baralhados e posteriormente retirados aleatoriamente tantas quantos os prémios a atribuir neste concurso. Serão, ainda, apurados cinco suplentes, para a eventualidade de não ser possível contactar os vencedores ou de estes não cumprirem as condições regulamentares. -----

2- A ordem de apuramento dos prémios será do 1.º (primeiro) para o último prémio. -----

3- No caso de ao mesmo concorrente ser atribuído mais do que um prémio só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e -----

repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados. -----

7.º - Data de apuramento

1. O apuramento dos premiados será efetuado no Gabinete de Atendimento do Município de Mértola, sito na Rua 25 de abril, edifício Casa Vargas, em Mértola, nos dias: -----

- 1 de julho de 2020, pelas 19 horas;
- 3 de agosto de 2020, pelas 19 horas;
- 1 de setembro de 2020, pelas 19 horas;
- 1 de outubro de 2020, pelas 19 horas;
- 2 de novembro de 2020, pelas 19 horas.

2. O apuramento será sempre efetuado com as faturas de um mês, sendo a tombola esvaziada após cada apuramento.-----

8.º - Prémios

1 – Serão atribuídos 5.000,00€ em vales de compras nas empresas locais do concelho de Mértola, distribuídos igualmente por 5 apuramentos mensais. -----



2- Os prémios a atribuir em cada um dos apuramentos são os seguintes: -----

- 1.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 75,00 € -----
- 2.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 75,00 € -----
- 3.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 75,00 € -----
- 4.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 50,00 € -----
- 5.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 50,00 € -----
- 6.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 50,00 € -----
- 7.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 50,00 € -----
- 8.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 50,00 € -----
- 9.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 10.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 11.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 12.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 13.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 14.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 15.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 16.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 17.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 18.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 19.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 20.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 21.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 22.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 23.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 24.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 25.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 26.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 27.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 28.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----
- 29.º Prémio - Vale de compras nas empresas locais, no valor de 25,00 € -----

9.º - Reclamação dos prémios

1. Os prémios referidos no artigo anterior deverão ser reclamados no prazo de 30 dias a contar da data de apuramento dos premiados, na sede da Autarquia, nos dias úteis, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30. -----

2. Para receber o prémio, o premiado deverá apresentar o talão de compra que deu origem à atribuição da senha. -----

3. Os vales deverão ser gastos no prazo de 30 dias a contar da data de apuramento dos premiados. -----

10.º - Publicidade da campanha

A publicidade da campanha será efetuada nos canais de informação usados pela autarquia, nomeadamente rádios, páginas do facebook e do município, e nas juntas de freguesia. -----

11.º - Notificação dos premiados

A Câmara Municipal de Mértola contactará os premiados, após a sessão de apuramento, através de telefone, lembrando o prazo exigido para levantamento dos prémios. -----

12.º - Publicação da lista de premiados

1- A lista de premiados será anunciada no site da Câmara Municipal de Mértola, nos 3 dias seguintes ao sorteio, e após contato com os premiados. -----

13.º - Disposições Finais

1- Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola. -----
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade,
ratificar as propostas contidas na informação acima transcrita, e remeter o
processo á Assembleia Municipal para ratificação. -----

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do
público previsto na lei. -----

15.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a
reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:50horas
anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:55horas. -----

----- Sendo 10:55horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da
Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos,
tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta,
na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada
por unanimidade. -----

16.-ENCERRAMENTO:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou
encerrada a reunião eram 11:00horas. -----

----- E eu, Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e
assino. -----